Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de
Negócios Estrangeiros e
Comunidades Portuguesas da
Assembleia da República
Deputado Sérgio Sousa Pinto

Lisboa, 5 de junho de 2018

**Assunto: Resposta ao Pedido de parecer sobre a Proposta de Lei n.º 118/XIII/3.ª**

Em referência ao Ofício n.º 40/CNECP/2018 de 21 de março passado, e muito agradecendo a consulta feita à Associação Sindical dos Diplomatas Portugueses (ASDP) sobre a Proposta de Lei n.º 118/XIII/3.ª, pela qual pretende o Governo obter autorização para criar e regular a emissão e utilização do cartão de identidade diplomático (CID), a conceder pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, cumpre referir o seguinte:

(i) Importa notar que a concessão do CID não está limitada a cidadãos estrangeiros, como parece decorrer da Exposição de Motivos e do Artigo 1º alínea a) da Proposta de Lei em apreço. De facto, podem ser detentores de nacionalidade portuguesa os funcionários das organizações internacionais com sede ou representação em Portugal ou os membros e representantes de quaisquer entidades com as quais o Estado português tenha celebrado acordos e reconhecido estatuto diplomático. Tal pode também ocorrer com os próprios agentes diplomáticos e consulares acreditados em Portugal, bem como o pessoal administrativo e doméstico ou equiparado que venha prestar serviço nas missões diplomáticas ou postos consulares em Portugal. O mesmo é ainda aplicável, por maioria de razão, aos familiares de qualquer das categorias supra citadas;

(ii) Consideramos que seria desejável proceder a inclusão de referências expressas, atualmente em falta na Proposta de Lei em apreço, tanto à Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (CVRD), de 18 de abril de 1961, como à Convenção de Viena sobre Relações Consulares (CVRC), de 24 de abril de 1963. Dessas Convenções decorre o essencial dos direitos e deveres recíprocos dos Estados na condução das relações diplomáticas e consulares, incluindo desde logo no que se refere aos privilégios e imunidades de que beneficiam os funcionários das missões diplomáticas e consulares no Estado de acreditação, e que deverão constar do

ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS DIPLOMATAS PORTUGUESES
Largo do Rilvas-1399-030 LISBOA
asdp@mne.pt

verso do CID (cf. o Artigo 3º, n.º 3, alínea b) do projeto de Decreto-Lei associado à Proposta de Lei em apreço);

(iii) Parece-nos igualmente que seria judicioso mencionar a reciprocidade na Proposta de Lei, não só como princípio universalmente aceite do direito internacional e de aplicação indispensável nas relações entre Estados, mas também como fator de ponderação na concessão do CID, dentro do respeito das disposições aplicáveis da CVDR ou CVRC. Atualmente, a reciprocidade aparece unicamente circunscrita à definição de familiares, nos termos do Artigo 1º, n.º 3, do projeto de Decreto-Lei, e não abrange os Artigos 5º, 6º, 9º e 10 do mesmo projeto. Julgamos assim ser do maior interesse consagrar de forma clara que o Ministério dos Negócios Estrangeiros poderá proceder a uma interpretação restritiva ou mais favorável dos mecanismos de concessão do CID e respetivos modelos, mas também no que se refere à sua validade e gratuitidade, em relação a qualquer Estado, em resposta a uma atitude similar por parte deste último, nesta mesma matéria e em igualdade de circunstâncias, face às representações diplomáticas e consulares nacionais acreditadas no seu território. Os privilégios e imunidades dos titulares do CID, a constar do verso do cartão (vide o já mencionado Artigo 3º, n.º 3, alínea b) do projeto de Decreto-Lei) deverão igualmente estar dependente *mutatis mutandis* do princípio da reciprocidade e ser, como habitualmente, objeto de atualização regular por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros tendo em conta os privilégios e imunidades a conceder a cidadãos nacionais, dentro da mesma categoria ou vínculo familiar, pelos Estados ou organizações internacionais junto dos quais estejam acreditados ou nos quais se localizem as missões diplomáticas ou consulares portuguesas nas quais prestam funções.

Reiterando os nossos agradecimentos pela especial deferência na consulta à ASDP, colocamo-nos à disposição de V.Ex.ª para qualquer esclarecimento adicional sobre esta ou outras matérias.

Com os melhores cumprimentos,

João Ramos Pinto
Presidente do Conselho Diretivo da ASDP,
Associação Sindical dos Diplomatas Portugueses

ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS DIPLOMATAS PORTUGUESES
Largo do Rilvas-1399-030 LISBOA
asdp@mne.pt